



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Disciplina diretrizes para criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no âmbito do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º Esta lei disciplina diretrizes para criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIF), para a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIF), deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do documento de identificação, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável pela emissão.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de abril de 2026.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIF) no âmbito do Município de Ibitinga, como

instrumento de reconhecimento e garantia de direitos às pessoas acometidas por essa condição de saúde.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de não ser uma deficiência visível, seus efeitos são profundos e, muitas vezes, incompreendidos pela sociedade, o que pode dificultar o acesso a atendimentos prioritários e a políticas públicas adequadas.

Nesse contexto, a criação de uma carteira de identificação específica se mostra essencial para facilitar o reconhecimento da condição da pessoa com fibromialgia, especialmente em situações que demandem atendimento preferencial em serviços públicos e privados, bem como em ações de saúde, assistência social e mobilidade urbana.

Além disso, a medida contribui para a promoção da dignidade, inclusão social e respeito às pessoas com fibromialgia, ao mesmo tempo em que auxilia o Poder Público na organização e implementação de políticas voltadas a esse público, permitindo maior controle, acompanhamento e planejamento de ações.

Importante destacar que a proposta não gera impacto orçamentário significativo, uma vez que sua execução poderá ser realizada com recursos já existentes, por meio de estrutura administrativa disponível.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

